

DECRETO Nº 1.664, de 27 de junho de 1.986

"Permite o uso de dependências de próprio municipal pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente, as que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 39, combinado com o parágrafo 39, do artigo 65, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A, por sua agência local, autorizado a usar dependências da Sub-Prefeitura em Jordanésia, numa área de 96,50 m2, e situada no pavimento térreo.

Artigo  $2^\circ$  - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Permissionário, única e exclusivamen te, para a instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços bancários, conforme faculta a Resolução nº 726 do Banco Central do Brasil, de 25.01.82.

Parágrafo  $1^{\circ}$  - Fica ressaltado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, des de que não prejudique ou altere a estrutura das mesmas.

Parágrafo 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Artigo 3º - Correrão por conta do Permissionário, as des



#### DECRETO Nº 1.664/86-Fls.02

(des) pesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários a ativação de seu Posto de Serviço.

Artigo 4º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo determinado tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo  $1^{\circ}$  - Revogada a permissão, as dependências se rão restituidas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extra judicial.

Parágrafo 2º - A revogação da permissão não importará ' em direito do Permissionário a indenização pelas melhorias, por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo per tencentes.

 $\Delta$ rtigo  $5^{\circ}$  - A presente permissão será formalizada por tempo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de junho de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEI-RA, neste ato representada pelo Professor ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital, na praça Antonio Prado nº 06, representado por seus Administradores final assinados, inscrito no C.G.C. (MF) sob nº 61.411.633/0001-87, a seguir designado simplesmente PERMIS SIONÁRIO, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PERMITENTE, na qualidade de proprietário do imóvel situado na Avenida Deovair Cruz de Oliveira nº 86, Distrito de Jordanésia, em Cajamar, Estado de São Paulo, onde está instalada a agência do Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), permite o uso pelo PERMISSIONÁRIO de uma área de 96,50 m², desse imóvel, área constante de planta anexa, que faz parte integrante desse instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - O PERMITENTE se obriga a utilizar o <u>lo</u> cal supra descrito única e exclusivamente como posto de prestação de serviços bancários.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venha a incidir sobre o local objeto do presente contrato, bem assim as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias. São ainda, de sua responsabilidade as despesas com telefone, luz, e força.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - O PERMISSIONÁRIO, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o local objeto des te instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, res-



Fls.02

(res) pondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa e satisfazendo as determinações de Serviços Sanitários.

<u>Cláusula Sexta</u> - O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto do presente contrato sem prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente permissão de uso é concedida a título gratuito e precário, podendo ser, a qualquer momento, ser revogada pela PERMITENTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) 'dias, sem direito o PERMISSIONÁRIO de reclamar qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias, mesmo as necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o Permissionário, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

E, por assim se acharem justo e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para um único efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



## Prefeitura do Município de Cajamar estado de são paulo

Fls.03

Cajamar, 27 de junho de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO ABDALLA FILHO

JOAQUIM CALDAS DOS REIS Chefe de Serviço

1ª Testemunha: Mailda J. Jongahes
2ª Testemunha: Johnson.